



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0029694-66.2018.8.16.0000

Recurso: 0029694-66.2018.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Duplicata

requerente(s): • ESTADO DO PARANÁ

requerido(s):

Vistos,

I. Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, autuado sob o nº 0029694-66.2018.8.16.0000, suscitado pelo Estado do Paraná, com fundamento no art. 977, inc. II, do Código de Processo Civil, em que se pretende seja estabelecida “*com força vinculante (artigo 985 do novo CPC), a tese de que a Resolução Conjunta prevista na lei 18664/2015 (originalmente 13/2016-PGE/SEFA e atualizada pela 04/2017) tem natureza cogente, determinando-se, assim, sua observância por todos os órgãos jurisdicionais, vinculados a esse Tribunal*”.

Compulsando os autos, constata-se que o presente incidente processual estava incluído na pauta deste c. Órgão Especial, da sessão do dia 17 de maio de 2021 (mov. 284). Entretanto, a pedido deste Relator, o feito foi retirado de pauta, com o conseqüente envio à conclusão.

Na seqüência, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, peticionou, esclarecendo que, tão logo tomou conhecimento do presente processamento, requereu sua admissão na qualidade de *amicus curiae* (mov. 18).

Relata, ainda, que o “*eminente Procurador Mauro Sérgio Rocha, em parecer juntado ao mov. 72.1, requereu, primeiramente, fosse a OAB/PR intimada para se manifestar sobre o mérito da demanda. Cumprindo a intimação acima referenciada, a OAB/PR juntou sua manifestação no mov. 77.1 no sentido de “ser acolhida a tese quanto à força vinculante da Tabela de Honorários dos advogados dativos, nos termos do artigo 5º, §1º da Lei Estadual 18.664/2015, bem como pela impossibilidade do pedido de revisão de título judicial transitado em julgado*”.



Assevera que, estando o feito incluído na pauta de julgamento na sessão virtual do dia 11.05.2020, ainda quando o presente procedimento tramitava na 6ª Seção Cível, manifestou interesse em realizar sustentação oral. Todavia, informa que, após a remessa dos autos ao Órgão Especial, não foi intimada dos atos processuais.

Aduz que: “*Chegou-se a conhecimento desta instituição que na data de ontem o processo estava pautada para julgamento, o qual acabou não acontecendo, não tendo, até o presente momento, causado maiores prejuízos processuais.*”

Com esses argumentos, requer “i) *seja retificada a atuação dos autos para constar como amicus curiae a Ordem dos Advogados da OAB/PR e, ii) seja intimada de toda movimentação processual destes autos, principalmente da inclusão de julgamento, eis que se reitera o interesse de sustentar oralmente suas razões*”.

É o relatório.

II. Os pedidos merecem acolhimento.

Compulsando os autos, evidencia-se que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, peticionou, solicitando seu ingresso como *amicus curiae*, sob o fundamento de que o objeto da tese teria extrema relevância para a classe dos advogados, bem como que possibilitaria a manifestação do Conselho Seccional no debate da questão jurídica que interessa não apenas às partes, mas também a todos os advogados militantes no País.

O então Relator, Desembargador Octavio Campos Fischer, determinou a intimação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, na pessoa do *representante legal, para, querendo, participar como interessado e prestar informações, no prazo de 15 dias* (mov. 51).

Em cumprimento, o Conselho Seccional apresentou manifestação (mov. 77.1), na qual enfatizou a sua representatividade e a relevância da matéria. E, no intuito de colaborar e contribuir com os debates jurídicos, submeteu ao exame deste egrégio Tribunal de Justiça considerações sobre a questão jurídica objeto do incidente.



Com efeito, depreende-se que a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, participa do presente incidente processual, colaborando com o debate jurídico e contribuindo com a prestação jurisdicional.

No tocante às condições das partes, dos interessados e do *amicus curiae* nos Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas (artigo 983 do Código de Processo Civil), salutar as seguintes lições doutrinárias:

“O relator prepara o incidente para julgamento, ouvindo as partes, os interessados (quaisquer interessados) e os amici curiae – pessoas, órgãos, entidades com interesse na controvérsia, que terão 15 (quinze) dias para juntar documentos e realizar as diligências necessárias para esclarecer a questão. Este prazo não é peremptório, tendo em vista o elevado grau de interesse público envolvido. Pode ser prorrogado pelo relator, a pedido das partes, dos interessados e dos amici curiae. 1.1 O relator pode oficiar pessoas, órgãos e entidades cujas atividades e funções estejam ligadas à questão de direito objeto do incidente. A presença desses amici curiae é mais uma faceta deste contraditório amplo, que se estabelece com segmentos da própria sociedade e legítima, perante esta, a própria decisão e sua vinculatividade. 1.2 A lei menciona a possibilidade de que o relator ouça “demais interessados”: neste grupo estão as partes dos processos sobrestados e dos outros processos, não sobrestados, que versam sobre a mesma questão de direito. São pessoas titulares daquele direito sobre o qual versa o incidente, ocupando posição semelhante à do assistente litisconsorcial. Têm interesse equivalente ao das partes. 1.3 Já os amici curiae, embora tenham “interesse” na questão de direito, nada têm a ver com os terceiros “tradicionais” do nosso direito (de que tratamos nos comentários ao art. 967, que cuida do terceiro que tem legitimidade para propor ação rescisória). É como diz Cássio Scarpinella Bueno, um terceiro sui generis, que traz ao processo elementos que possibilitam que a decisão de mérito seja mais rente à realidade social subjacente à questão jurídica que se discute e que se há de definir. Representa, por exemplo, um segmento da sociedade que pode mostrar ao juiz como, a partir de um certo ângulo, eventualmente a questão é compreendida. Assim como haverá outro amicus curiae, que revelará ao juiz como é vista a mesma questão, sob outro viés. 1.4 Vê-se, assim, que o interesse do amicus curiae é essencial e completamente diferente do interesse dos assistentes, dos embargantes de terceiro etc. O amicus não “terá” nada do processo para si, mas, ao contrário, “levará” algo ao processo: acrescentará”.

(Primeiros comentários ao código de processo civil [livro eletrônico] / Teresa Arruda Alvim ... [et al.]. -- 3. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020).

Assim, à luz do quadro fático anteriormente exposto, bem como das lições jurídicas transcritas acima, evidencia-se que a presença da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, no presente incidente, se dá na qualidade de colaborador, ou seja, como “amigo da Corte”.



III. Ante ao exposto, a fim de regularizar a condição processual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no presente feito, determino à Divisão deste Órgão Especial para que proceda os registros e anotações pertinentes acerca do ingresso do aludido Conselho Seccional na qualidade de “*amicus curiae*” (art. 200, XXXVIII, do RITJPR), inclusive providenciando a inclusão dos respectivos patronos.

IV. Igualmente no intuito de regularização processual, com fulcro no §2º do artigo 138 do Código de Processo Civil[1], atribuo a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, a possibilidade de realização de sustentação oral (§3º do artigo 210 do RITJPR), bem como a faculdade de interposição de recurso da decisão que julgar o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (§3º do artigo 138 do Código de Processo Civil).

V. Levando-se em consideração que o presente incidente se encontra pronto para julgamento, peço inclusão do feito em pauta, com preferência, conforme previsto no artigo 980 do Código de Processo Civil e artigo 196, inciso I, alínea “b” do RITJPR.

VI. Intimem-se.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Desembargador Nilson Mizuta

Magistrado

[1] “Art. 138 (...) §2º - caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*”.

